

EMENDA SUPRESSIVA Nº PRLP 3 => MPV 1045/2021

(Do Sr. Marcelo Ramos)

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Apresentação: 10/08/2021 17:17 - PLEN
EMP 48 => MPV 1045/2021

EMP n.48

Emenda Supressiva

Suprimam-se o § 1º (caput e incisos I e II) do art. 52, e a alínea “f” do inciso I do art. 60 do PRLP 3 => MPV 1045/2021.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso lembrar que o SEBRAE, cuja sigla significa Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, apesar de fazer parte do Sistema S, não é serviço nacional de aprendizagem.

De acordo com Lei 8.029/1990 - § 1º do art. 11, os recursos das contribuições destinadas ao SEBRAE terão como objetivo primordial “apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos e programas que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização, capacitação gerencial, bem como facilitar o acesso ao crédito, à capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização dessas empresas”.

A atuação do SEBRAE, portanto, não é voltada diretamente aos trabalhadores, mas sim aos empreendedores, inclusive os potenciais.



Cabe ao SEBRAE, no âmbito dos Programas que o PRLP 3 => MPV 1045/2021 propõe criar – Priore e Requip, trabalhar em sua massiva divulgação junto aos pequenos negócios, bem como capacitar – gerencialmente e tecnicamente, esses empreendedores para que esses programas tenham bom resultado.

A proposta veiculada pelo PRLP 3 => MPV 1045/2021, de atribuir ao SEBRAE o pagamento do Bônus de Inclusão Produtiva a todos os trabalhadores de microempresas e empresas de pequeno porte nada mais é do que ABSURDA, pois, como sabemos, essas empresas representam cerca de 55% da mão de obra do país. Isso significa dizer que essa destinação, além de contrariar os objetivos legais do SEBRAE, inviabilizaria por completo sua atuação.

Não faz sentido, também, atribuir a condição de serviço nacional de aprendizagem, porque essa tarefa cabe àqueles que já estão estabelecidos em cada área de atividade (rural, comercial, industrial, transporte e cooperativismo). Cada um desses setores têm micro e pequenas empresas, e haveria uma confusão de atores no mesmo processo.

Pelo exposto, pedimos apoio à aprovação da presente emenda que é extremamente necessária e representará, além da sobrevivência do SEBRAE, a busca de coerência ao projeto.

Sala de sessões, em de de 2021

MARCELO RAMOS

Deputado Federal (PL/AM)





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Marcelo Ramos)**

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Assinaram eletronicamente o documento CD217506241600, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)
- 2 Dep. Capitão Wagner (PROS/CE) - LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP)
- 5 Dep. João Maia (PL/RN)
- 6 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5318)
- 7 Dep. José Rocha (PL/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

